Lei Nº 1.244, de 28 de Novembro de 1978.

"Orça Receita e fixa as Despesas para o Exercício de 1979".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretam, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

A Receita do Município de Manhuaçu (MG), para o exercício de 1979, é avaliada em CR$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) de acordo com as seguintes discriminações:

Receita Tributária	CR$ 3.222.000,00
Receita Patrimonial	CR$ 115.100,00
Receita Industrial	CR$ 671.300,00
Transferencias Correntes	CR$ 20.358.320,00
Receita Diversas	CR$ 562.703,91
Soma	CR$ 25.436.423,91
Alienação de Bens Móveis e Ind.	CR$ 20.000,00
Transferencias de Capital	CR$ 4.543.576,00
Soma	CR$ 4.563.576,00
Total	CR$ 30.000.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Manhuaçu (MG), para o Exercício de 1979, é fixada em CR$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

Legislativa	CR$ 899.760,00
Administração e Planejamento	CR$ 5.499.000,00
Educação e Cultura	CR$ 3.690.000,00
Saúde e Saneamento	CR$ 5.830.000,00
Assistencia e Previdencia	CR$ 2.404.240,00

Habitação e Urbanismo	CR$ 7.025.400,00
Transporte	CR$ 4.558.600,00
Total	CR$ 30.000.000,00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 a abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da receita prevista nesta lei, obedecida as disposições contidas no art. 43, da lei acima referida;

Artigo 4º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais a:

I - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de Crédito, de acordo com o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 60, da Emenda Constitucional nº 1;

2º - Movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuição de saldos das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis a movimentação do pessoal para execução de determinados fatos;

Artigo 5º - A importância de excesso de arrecadação, verificada pelo total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 - bem como as que se relacionam com a programação da despesa para o exercício;

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu 4 de dezembro de de 1978.

Sabin Aly Baraty -
Ass. de Gabinete

Camillo d'Avila -
Prefeito Municipal.

Lei Nº 1.245, de 22 de dezembro de 1978

"Dispõe sobre vencimentos de Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Manhuaçu (MG) no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 142 nº VI, combinado com o Art. 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de 30% (Trinta) por cento sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, incluindo os comissionados, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

ho e não permitidos.

Parágrafo Único - Os benefícios do artigo anterior não abrangem aos servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus salários atualizados por ocasião da fixação do novo índice do Salário Mínimo Regional, pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os níveis do funcionalismo municipal são reajustados, novamente, na época do advento do novo índice do salário mínimo, deduzindo-se o percentual de 30%, concedido na forma do Art. 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correm por conta de dotações Orçamentárias próprias e constantes no Orçamento para o exercício de 1979.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu 22 de dezembro de 1978.

Camillo d'Avila
Prefeito Municipal

Sabin Aly Baraty -

Ass. de Gabinete.